

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.

Regulamento n.º ____/2009

Actividades de pirotecnia potencialmente perigosas para a navegação aérea

Considerando que as actividades de pirotecnia constituem, de uma maneira geral, actividades potencialmente perigosas para a navegação aérea.

Considerando que quando tais actividades se realizam nas imediações de aeródromos, o risco de afectarem a segurança da navegação aérea aumenta, justifica-se que, casuisticamente, sejam analisadas, quer a possibilidade de realização destas actividades, quer as condições da sua realização.

Considerando, por outro lado, que o nível de risco varia no mesmo sentido do número de movimentos e que a análise de risco implica uma estrutura e uma dimensão mínimas, estabelece-se um limite da dimensão do aeródromo acima do qual é requerida acção específica.

Assim, e tendo em conta que constituem atribuições do Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P., quer a regulação de segurança do sector da aviação civil, quer a respectiva promoção, designadamente através da sua actividade regulamentar, nos termos das alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, para além da garantia do cumprimento das condições de segurança, através da sua supervisão permanente, importa regulamentar o exercício destas actividades.

Deste modo, através do presente regulamento definem-se as áreas de protecção dos aeródromos certificados nas quais é obrigatória a comunicação prévia da realização de actividades de pirotecnia, bem como o respectivo procedimento de comunicação.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, o Conselho Directivo do Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P., por deliberação de ____ de ____ de 2009, aprova o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

- 1 - O presente regulamento define as áreas de protecção dos aeródromos certificados, bem como os casos em que haja afectação do espaço aéreo superior a 200 metros acima do solo, nas quais a realização de actividades de pirotecnia obriga a comunicação ou notificação prévia.
- 2 - O presente regulamento define, ainda, o procedimento de notificação aplicável nos termos do número anterior.

Artigo 2.º

Actividades pirotécnicas que afectam o espaço aéreo a alturas superiores a 200 metros acima do solo

- 1 - As entidades responsáveis pelas actividades pirotécnicas que se realizam em qualquer ponto do território nacional, excepto nas freguesias ou localidades nas imediações dos aeroportos do Porto, Lisboa, Faro e Aeródromo Municipal de Cascais constantes das listas anexas ao presente regulamento, e cujos engenhos pirotécnicos ou suas partes integrantes atinjam alturas superiores a 200 m acima do solo, devem notificar a NAV Portugal E.P.E. para efeito de coordenação de actividade potencialmente perigosa para a navegação aérea e eventual emissão de NOTAM.
- 2 - Estas notificações devem ser enviadas até 10 dias úteis antes da data prevista para a realização das actividades potencialmente perigosas e endereçadas a:

NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL, E.P.E. (NAV Portugal)
Centro Internacional NOTAM de Lisboa (ICALIS/NOF)
Rua C, Edifício 118
Aeroporto de Lisboa
P-1700-007 LISBOA
FAX-210406661 e 218553628
TELEFONES - 218553346 e 218553342
E-MAIL: lppt.com.nof@nav.pt

- 3 - Em resposta às notificações referidas no número anterior, a NAV Portugal indica as medidas a adoptar pelas entidades organizadoras de actividades pirotécnicas.
- 4 - As entidades referidas no número anterior entregam cópia desta resposta às autoridades que, nos termos da lei, o exigirem para efeitos de licenciamento da actividade.

Artigo 3.º

Definições e abreviaturas

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Actividades de pirotecnia», todos os eventos que utilizem artigos pirotécnicos, para fins de entretenimento ou outros, em local devidamente assinalado, compreendendo as zonas de fogo e lançamento e a respectiva área de segurança para protecção de pessoas e bens, efectuados por entidades organizadoras, de acordo com a legislação específica;
- b) «Aeródromo controlado», aeródromo no qual exista uma torre de controlo, bem como equipamento e pessoal qualificado e devidamente certificado pelo INAC, I.P. para o exercício do controlo de tráfego aéreo do aeródromo e equipamento adequado ao exercício das suas funções, incluindo a emissão de planos de voo, transmissão e recepção de mensagens de rede do serviço fixo de telecomunicações aeronáuticas e gravação das comunicações relativas a esses serviços;
- c) «Área de protecção», espaço tridimensional compreendendo uma zona devidamente definida à volta de um dado aeródromo, as distâncias de protecção dos canais de aproximação e de afastamento das pistas desse aeródromo e as alturas de afectação do espaço aéreo, definidas em função da distância às pistas;
- d) «Artigos pirotécnicos», materiais utilizados nas actividades de pirotecnia;
- e) «Canal de aproximação e de afastamento», área em forma trapezoidal, situada em frente às pistas de um aeródromo na qual as aeronaves descrevem as suas trajectórias nas manobras de aproximação para a aterragem ou de subida após a descolagem;
- f) «Entidade organizadora», pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, responsável pela organização e realização de actividades de pirotecnia;

- g) «INAC, I.P.», Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.;
- h) «Notificação», comunicação feita pelas entidades originadoras ou notificadoras à ou às entidades para o efeito designadas ou autorizadas, de informação ou dados aeronáuticos para posterior tratamento, validação ou inclusão numa publicação de informação aeronáutica;
- i) «NOTAM», aviso distribuído por meio de telecomunicações que contém informação relativa ao estabelecimento, às condições ou alterações de qualquer instalação aeronáutica, serviço, procedimento ou perigo, cujo conhecimento atempado é essencial para o pessoal encarregado das operações de voo;
- j) «Ponto de referência do aeródromo», posição geográfica atribuída a um aeródromo;
- l) «Serviços de tráfego aéreo», os vários serviços de informação de voo, o serviço de alerta, os serviços consultivos de tráfego aéreo e os serviços de controlo de tráfego aéreo.

CAPÍTULO II

Definição da área de protecção

Artigo 4.º

Área de protecção para o lançamento de artigos pirotécnicos nas imediações de aeródromos

- 1 - A área de protecção para o lançamento de artigos pirotécnicos nas imediações de aeródromos é de um círculo com 5 km de raio e centro no ponto de referência do aeródromo.
- 2 - A área de protecção para o lançamento de artigos pirotécnicos nas imediações dos aeroportos de Lisboa, Porto e Faro e do Aeródromo Municipal de Cascais é constituída pela união de um círculo com 5 km de raio, com centro no ponto de referência do aeródromo e dois rectângulos, com início no mesmo ponto, alinhados ao eixo da pista em sentidos opostos, com 9 km de comprimento e 1 km de largura, destinados a proteger as manobras de aproximação para aterragem e de afastamento após a descolagem.

- 3 - As freguesias e localidades situadas na área de protecção dos aeródromos referidos no número anterior, constam do Anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.
- 4 - Independentemente de a sua realização ser dentro ou fora das áreas de protecção, não carecem de notificação no âmbito do presente regulamento as actividades pirotécnicas que se realizam no interior de edifícios ou que se confinam com recintos fisicamente delimitados por estruturas ou vedações, cuja altura de afectação não exceda em mais de 5 metros o obstáculo mais elevado que se localize no raio de 100 metros do local de realização da actividade pirotécnica.

Artigo 5.º

Responsabilidade

Na realização de actividades de pirotecnia na área de protecção a que se refere o artigo anterior, as entidades organizadoras são responsáveis pelo cumprimento de todas as regras que garantam a segurança da navegação aérea no local onde estão a ser exercidas as actividades em causa.

CAPÍTULO III

Procedimento de notificação de actividades de pirotecnia

Artigo 6.º

Actividades de pirotecnia na área de protecção dos aeródromos controlados

- 1 - A realização de actividades de pirotecnia na área de protecção dos aeródromos referidos no n.º 2 do artigo 4.º incluindo aquelas cuja afectação do espaço aéreo seja superior a 200 m acima do solo, deve ser notificada pelas entidades organizadoras aos serviços de tráfego aéreo.
- 2 - A notificação referida no número anterior deve ser enviada até dez dias úteis antes da data prevista para a realização da actividade.
- 3 - Os serviços de tráfego aéreo remetem resposta às entidades organizadoras, na qual indicam o procedimento a adoptar aquando da realização da actividade.

- 4 - A resposta mencionada no número anterior deve ser enviada até cinco dias úteis antes da data prevista para a realização da actividade, às entidades organizadoras de actividades pirotécnicas.
- 5 - No caso de falta de resposta às entidades organizadoras, por parte dos serviços de tráfego aéreo, no prazo previsto no número anterior, as entidades organizadoras devem enviar nova comunicação da realização da actividade aos serviços de de tráfego aéreo, com conhecimento do INAC, I.P..
- 6 - No caso previsto no número anterior, os serviços de tráfego aéreo devem enviar a sua resposta às entidades organizadoras, com conhecimento do INAC, I.P., até dois dias úteis antes da data prevista para a realização da actividade.
- 7 - Na ausência de resposta prevista no número anterior, considera-se que os serviços de tráfego aéreo entenderam não estarem reunidas as condições de segurança necessárias para a realização da actividade, dando para o efeito, e no mesmo prazo, a conhecer ao INAC, I.P. as razões que fundamentadamente estiveram na origem de tal ausência de comunicação.
- 8 - No caso de a comunicação da actividade ser feita com maior antecedência do que a que se prevê no n.º 2, relativamente à data prevista para a realização da actividade, considera-se que os prazos constantes dos números anteriores se contam a partir da data dessa comunicação.
- 9 - O incumprimento dos prazos previstos no presente artigo considera-se sanado nas situações em que as entidades organizadoras obtenham resposta prévia à realização da actividade, por parte dos serviços de tráfego aéreo, no sentido em que a mesma possa ser realizada.
- 10 - Nas situações previstas no número anterior, as entidades organizadoras devem fazer prova da resposta dos serviços de tráfego aéreo, junto do INAC, I.P., nos três dias úteis seguintes à realização da actividade.

Artigo 7.º

Notificação aos Serviços de Tráfego Aéreo

As notificações referidas no artigo anterior devem ser enviadas a:

NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL, E.P.E. (NAV Portugal)

(CONLIS)
Rua C, Edifício 118
Aeroporto de Lisboa
P-1700-007 LISBOA
FAX- 218406193
TELEFONES – 218553313; 218553322

Artigo 8.º

Actividades de pirotecnia na área de protecção dos aeródromos não controlados

- 1 - A realização de actividades de pirotecnia na área de protecção dos aeródromos não controlados com mais de 10.000 movimentos por ano, calculados como média dos últimos três anos, deve ser notificada pelas entidades organizadoras aos respectivos directores ou responsáveis.
- 2 - A lista dos Aeródromos com mais de 10.000 movimentos, bem como os endereços e outros contactos necessários ao envio das notificações, é disponibilizada no sítio electrónico do INAC, I.P..
- 3 - As respostas às notificações referidas no número 1 deste artigo devem ser enviadas até dez dias úteis antes da data prevista para a realização da actividade às entidades organizadoras de actividades pirotécnicas.
- 4 - A ausência de resposta por parte dos directores ou responsáveis às entidades organizadoras no prazo de cinco dias úteis antes da data prevista para a realização da actividade significa que aqueles entenderam estarem reunidas as condições de segurança necessárias para a realização da actividade.
- 5 - Caso os directores ou responsáveis entendam não estarem reunidas as condições de segurança necessárias para a realização da actividade, devem, comunicar esse facto ao INAC, I.P. no prazo de oito dias úteis antes da data prevista para a realização da actividade.
- 6 - No caso previsto no número anterior, o INAC, I.P. deve remeter resposta às entidades organizadoras, na qual indique se entende ou não estarem reunidas as condições de segurança necessárias para a realização da actividade, até seis dias úteis antes da data prevista para a realização da actividade.

- 7 - No caso de a comunicação da actividade ser feita com maior antecedência do que a que se prevê no n.º 2, relativamente à data prevista para a realização da actividade, considera-se que os prazos constantes dos números anteriores se contam a partir da data dessa comunicação.
- 8 - O incumprimento dos prazos previstos no presente artigo considera-se sanado nas situações em que as entidades organizadoras obtenham resposta prévia à realização da actividade, por parte dos directores ou responsáveis, no sentido em que a mesma possa ser realizada.
- 9 - Nas situações previstas no número anterior, as entidades organizadoras devem fazer prova da resposta dos directores ou responsáveis, junto do INAC, I.P., nos três dias úteis seguintes à realização da actividade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

___ de ___ de 2009. – O Presidente do Conselho Directivo, Luís A. Fonseca de Almeida.

ANEXO

Freguesias e localidades situadas na área de protecção para o lançamento de artigos pirotécnicos nos Aeroportos de Lisboa, Porto e Faro e no Aeródromo Municipal de Cascais

1 - Aeroporto de Lisboa

Concelho	Freguesia	Localidades
Loures	Apelação	Totalidade da Freguesia

Concelho	Freguesia	Localidades
	Bobadela	Totalidade da Freguesia
	Camarate	Totalidade da Freguesia
	Frielas	Totalidade da Freguesia
	Moscavide	Totalidade da Freguesia
	Portela	Totalidade da Freguesia
	Prior Velho	Totalidade da Freguesia
	São João da Talha	<ul style="list-style-type: none"> • Bairro das Maroitas • Vale de Figueira • Bela Vista
	Sacavém	Totalidade da Freguesia
	Santa Iria da Azóia	<ul style="list-style-type: none"> • Manjões • Santa Iria da Azóia • Portela da Azóia
	Santo Antão do Tojal	<ul style="list-style-type: none"> • Lezíra do Barroso • Fazenda Seca • Santo Antão do Tojal
	Santo António dos Cavaleiros	Totalidade da Freguesia
Unhos	Totalidade da Freguesia	
Lisboa	Alcântara	Totalidade da Freguesia
	Alto Pina	Totalidade da Freguesia
	Alvalade	Totalidade da Freguesia
	Ameixoeira	Totalidade da Freguesia
	Beato	Totalidade da Freguesia
	Campo Grande	Totalidade da Freguesia
	Campolide	Totalidade da Freguesia
	Carnide	Totalidade da Freguesia

Concelho	Freguesia	Localidades
	Charneca	Totalidade da Freguesia
	Graça	Totalidade da Freguesia
	Lapa	Totalidade da Freguesia
	Lumiar	Totalidade da Freguesia
	Marvila	Totalidade da Freguesia
	Prazeres	Totalidade da Freguesia
	Nossa Senhora de Fátima	Totalidade da Freguesia
	Penha de França	Totalidade da Freguesia
	São Domingos de Benfica	Totalidade da Freguesia
	São João de Brito	Totalidade da Freguesia
	São João	Totalidade da Freguesia
	São João de Deus	Totalidade da Freguesia
	São Jorge de Arroios	Totalidade da Freguesia
	São Mamede	Totalidade da Freguesia
	São Sebastião da Pedreira	Totalidade da Freguesia
	São Vicente de Fora	Totalidade da Freguesia
	Santa Engrácia	Totalidade da Freguesia
	Santa Isabel	Totalidade da Freguesia
	Santo Condestável	Totalidade da Freguesia
	Santa Maria dos	Totalidade da Freguesia

Concelho	Freguesia	Localidades
	Olivais	
	Santo Estêvão	Totalidade da Freguesia
Odivelas	Odivelas	Totalidade da Freguesia
	Olival Basto	Totalidade da Freguesia
	Póvoa de Santo Adrião	Totalidade da Freguesia
	Pontinha	<ul style="list-style-type: none"> • Santo António • Serra da Luz • Bairro de São José
	Ramada	<ul style="list-style-type: none"> • Granjas Novas • Bons Dias • Casal Novo

2 - Aeroporto do Porto

Concelho	Freguesia	Localidades
Maia	Barca	<ul style="list-style-type: none"> • Mondim • Chascada
	Gemunde	Totalidade da Freguesia
	Maia	Totalidade da Freguesia
	Moreira	Totalidade da Freguesia
	Vermoim	Pinta
	Vila Nova da Telha	Totalidade da Freguesia
Matosinhos	Custóias	<ul style="list-style-type: none"> • Esposado • Gondivinho • Homem da Massa

Concelho	Freguesia	Localidades
		<ul style="list-style-type: none"> • Minhoteira • Monte dos Pupos • Pomar de Leça • Vela
	Guifões	Totalidade da Freguesia
	Lavra	Totalidade da Freguesia
	Leça da Palmeira	Totalidade da Freguesia
	Leça do Bailio	<ul style="list-style-type: none"> • Agra • Araújo • Clístio • Goimil • Golfeiro • Sendal • Santa Luzia
	Matosinhos	Totalidade da Freguesia
	Perafita	Totalidade da Freguesia
	Santa Cruz do Bispo	Totalidade da Freguesia
	Senhora da Hora	Totalidade da Freguesia
Porto	Aldoar	Totalidade da Freguesia
	Ramalde	Totalidade da Freguesia
Vila do Conde	Aveleda	Totalidade da Freguesia
	Fajozes	Totalidade da Freguesia
	Gião	Castelões
	Labruge	Totalidade da Freguesia

Concelho	Freguesia	Localidades
	Modivas	Totalidade da Freguesia
	Mosteiró	Totalidade da Freguesia
	Vilar	Totalidade da Freguesia
	Vilar de Pinheiro	Totalidade da Freguesia

3 - Aeroporto de Faro

Concelho	Freguesia	Localidades
Faro	Faro Sé	Totalidade da Freguesia
	Faro São Pedro	Totalidade da Freguesia
	Montenegro	Totalidade da Freguesia
Loulé	Almancil	<ul style="list-style-type: none"> • Gondra • Monte da Quinta • Muro • Parque Atlântico • Pinheiro Alto • Quinta da Gondra • Salgado • São Lourenço

4 - Aeródromo Municipal de Cascais

Concelho	Freguesia	Localidades
Cascais	São Domingos de Rana	Totalidade da Freguesia
	Alcabideche	Totalidade da Freguesia

Concelho	Freguesia	Localidades
	Carcavelos	Totalidade da Freguesia
	Estoril	Totalidade da Freguesia
	Parede	Totalidade da Freguesia
Oeiras	Porto Salvo	Totalidade da Freguesia
	Oeiras e São Julião da Barra	Totalidade da Freguesia
Sintra	São Pedro de Penaferrim	<ul style="list-style-type: none"> • São Pedro de Penaferrim • C.ço da Bezerra • Ranholas • Bairro da Colónia Penal • Linhó • Quinta da Beloura • Bairro da Cadeia do Linhó • Manique de Cima • Bairro da Felosa • Barrunchal • C.ço do Manique
	Santa Maria e São Miguel	<ul style="list-style-type: none"> • Santa Maria e São Miguel • Porta de Sintra
	Rio de Mouro	<ul style="list-style-type: none"> • A-dos-Francos • Albarraque • Asfamil

Concelho	Freguesia	Localidades
		<ul style="list-style-type: none">• Bairro da Tabaqueira• Casal do Marmelo• Casal da Raça• Moncorvo de Baixo• Serra das Ligeiras• Varge Mondas